EDITAL Nº02/2025/DACE/PROEAC/UNIFAP
CAMPUS SEDE -MARCO ZERO

A Fundação Universidade Federal do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC, por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, bem como a Resolução CONSU nº 14, de 23 de maio de 2017, torna pública a seleção de estudantes matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNIFAP para o recebimento de benefícios da Assistência Estudantil (Alimentação, Fotocópia, Creche, Moradia, Permanência, Transporte e Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência -PCD) no ano de 2025, conforme as disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital dispõe sobre a seleção para concessão de auxílios da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nas modalidades Alimentação, Fotocópia, Creche, Moradia, Permanência, Transporte e Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência -PCD, a estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UNIFAP, **com renda familiar per capita de até um salário mínimo vigente**, de acordo com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 e de acordo com as Normas Regulamentadoras do Programa de Assistência Estudantil.

§ 1º Os auxílios/bolsas ofertados neste edital visam atender, prioritariamente, candidatos que estejam cursando a primeira graduação.

§ 2º Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, a PNAES poderá, ainda, contemplar:

I – estudantes regularmente matriculados em programas presenciais de mestrado e doutorado desta Instituição.

1.1.AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Visa assegurar a concessão de Bolsas e Auxílios aos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós graduação *stricto sensu* presencial, que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade Socioeconômica, objetivando a garantia de igualdade de condições para a permanência com qualidade, contribuindo com tripé institucional de ensino, pesquisa e extensão, e agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão.

DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

2.REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO:2.1 Prioritariamente, discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e, havendo disponibilidade de recursos, a alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAP, Campus Marco Zero.

2.2 Estar regularmente matriculado no semestre 2025.1, dentro do tempo regular de

integralização do curso, conforme os critérios abaixo:

2.2.1 Curso com duração de 6 anos (12 semestres): ingresso a partir da turma 2020.1;

2.2.2 Cursos com duração de 5 anos (10 semestres): ingresso a partir da turma 2021.1;

2.2.3 Cursos com duração de 4 anos (8 semestres): ingresso a partir da turma 2022.1;

2.2.4 Cursos com duração de 3 anos (6 semestres): ingresso a partir da turma 2023.1.

Parágrafo único: Considerando os impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19 no processo de integralização curricular, estudantes que se encontrem fora do tempo regular de seu curso poderão participar da seleção, desde que apresentem declaração da coordenação de curso informando a não oferta de disciplinas no período pandêmico e justificando o atraso na conclusão do curso. Nesses casos, a solicitação será analisada individualmente pela comissão responsável por este edital e poderá ser deferida excepcionalmente.

2.3 Estar matriculado(a) em, no mínimo, quatro (4) disciplinas, ou em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou ainda em estágio supervisionado no semestre vigente.

2.3.1 Para estudantes de pós-graduação stricto sensu, será aceita declaração de vínculo emitida pela coordenação do programa, atestando a vinculação ativa ao curso.

2.4 Em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nível I, II e III;
2.5 Não ter sido contemplado com auxílio semelhante aos ofertados neste edital.

3 DA INSCRIÇÃO

A forma de concessão de benefícios da assistência estudantil será através da participação do candidato neste edital, através de uma ampla análise das informações fornecidas pelo discente que definirá o perfil socioeconômico do estudante, tomando por base o nível de vulnerabilidade socioeconômica descrito no item 4.1, e esta será realizado mediante **ADESÃO AO CAD ÚNICO** com o preenchimento do **QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO** conforme descrito abaixo:

3.1. O **primeiro passo** para participação no processo seletivo é a adesão ao Cadastro do Questionário Socioeconômico, que consiste em:

a) Preenchimento do questionário eletrônico disponível na aba “Bolsas” “CadÚnico” “Aderir” do SIGAA, acessível apenas para acadêmicos ativos e regularmente matriculados no semestre vigente;

b) Anexar os documentos comprobatórios descritos no Anexo I;

c) Todos os documentos devem ser reunidos em um único arquivo em formato PDF e enviados no campo “Documentos Diversos” do SIGAA;

d) O envio deve incluir obrigatoriamente o Termo de Compromisso (Anexo III), assinado de próprio punho ou com assinatura digital via gov.br;

e) O Termo de Compromisso somente será validado caso o(a) acadêmico(a) seja selecionado(a) dentro do número de auxílios ofertados e esteja apto(a) a recebê-lo.

3.2 O segundo passo é a escolha dos auxílios/bolsas que o candidato pretende concorrer. O discente deve acessar a **ABA Bolsas** do SIGAA e clicar na solicitação de bolsas e escolher entre 1(uma), 2 (duas) ou até 3 (três) benefícios, não podendo exceder esse número sob o risco de ter sua **inscrição invalidada.**

3.3 Mais informações podem ser consultadas no MANUAL DE ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO, POR MEIO DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO DA UNIFAP **(**disponibilizado na página da PROEAC no link: **https://www2.unifap.br/proeac/files/2017/08/MANUAL-PARA-ADES%C3%95ES-FINALp1.pdf**

3.4. Limite de Concessão

a) O (a) estudante poderá se candidatar de 01 (um) a 3 (três) tipos de benefícios previstos neste edital. No entanto, será aprovado e classificado somente naqueles que se adequarem ao seu perfil socioeconômico, disponibilidade de vagas e dotação orçamentária.
b) O valor total mensal dos auxílios concedidos em pecúnia não poderá ultrapassar 1,5 (um e meio) salário-mínimo por estudante, conforme estabelecido no §3º do art. 10 da Lei nº 14.914/2024.
c) Excepcionalmente, os estudantes indígenas e quilombolas poderão ultrapassar esse limite, nos termos do §4º do mesmo artigo.
d) Para fins de controle e transparência, a instituição informará, no ato da publicação, os benefícios concedidos a cada estudante, respeitando os limites legais vigentes.

3.5. Critérios de Eliminação

a) Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) estudante que não preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAA;
b) Ou não realizar a adesão à(s) bolsa(s) ou auxílio(s) desejados.

3.6. Desclassificação por Incompletude Documental

a) Será desclassificado o (a) candidato (a) que não anexar toda a documentação exigida em único PDF,no SIGAA, devendo seguir a ordem do checklist do Anexo I, dentro do prazo estabelecido no edital.
b) Não será permitida a inclusão de documentos após o encerramento do período de inscrições**.**

DACE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

3.7 Para os alunos veteranos já beneficiados com algum auxílio, poderão participar deste edital desde que a somatória não ultrapasse o limite de 3 benefícios.

4. DA CLASSIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 Os(as) estudantes que passarem pelas etapas de seleção e avaliação serão classificados(as) de acordo com os seguintes perfis descritos na Tabela I de Nível de Vulnerabilidade a seguir:

Tabela I de Nível de Vulnerabilidade

PERFIL SOCIOECONÔMICOS	BOLSA/AUXÍLIO
Vulnerabilidade Socioeconômica **Nível I** **Renda per capita: de R$ 0,00 até R$ 759,00 (≤ ½ salário mínimo)** **Ou beneficiário do Bolsa Família** **(mediante apresentação do extrato atualizado de recebimento do benefício)**	1. Alimentação 2. Creche 3. Fotocópia 4. Moradia 5. PCD 6. Permanência 7. Transporte
Vulnerabilidade Socioeconômica **NÍVEL II** **Renda per capita: de R$ 706,01 até R$ 1.000,00 (entre ½ e aproximadamente 66% do salário mínimo)** **Ou beneficiário do Bolsa Família** **(mediante apresentação do extrato atualizado de recebimento do benefício)**	1. Alimentação 2. Creche 3. Fotocópia 4. Moradia 5. PCD 6. Permanência 7. Transporte
Vulnerabilidade Socioeconômica **NÍVEL III** **Renda per capita: de R$ 1.000,01 até R$ 1.518,00 (de cerca 66% até um salário mínimo)** **Ou beneficiário do Bolsa Família** **(mediante apresentação do extrato atualizado de recebimento do benefício)**	1. Alimentação 2. Creche 3. Fotocópia 4. Moradia 5. PCD 6. Permanência 7. Transporte

4.2 O resultado da avaliação socioeconômica, de acordo com a classificação do nível de vulnerabilidade, será publicado em edital com o resultado, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo por estudante, exceto no caso de estudantes indígenas e quilombolas.

4.3 Após o encerramento do período de inscrições, e durante as etapas de análise de renda e vigência do benefício, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos estudantes candidatos ou já contemplados com o auxílio, para fins de estudo social.

4.4 A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado para apresentar documentação complementar, caso seja necessário confirmar as informações fornecidas no Questionário Socioeconômico para fins de análise social.

4.5 Os resultados de cada etapa serão divulgados conforme o cronograma estabelecido neste edital, utilizando as seguintes classificações:

a) Aprovado e Classificado: candidato apto e contemplado, dentro do número de vagas disponíveis;
b) Aprovado: candidato apto, mas em lista de espera (cadastro reserva), poderão ser convocados, conforme a disponibilidade de novas vagas até o encerramento do segundo semestre letivo de 2025.
c) Não Classificado: candidato que não atendeu aos critérios estabelecidos no edital e, portanto, não está apto a receber o auxílio.

5. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS OFERTADOS/DESCRIÇÃO

BOLSA/AUXÍLIO	**SEDE/MARCO ZERO**	**VALOR R$**
Auxílio Alimentação - graduação	100	Isenção total
Auxílio Alimentação - pós-graduação	50	Isenção total
Auxílio Permanência (PNAES)* (não acumulativo com auxílio moradia e Bolsa Permanência – MEC)	50	400,00
Auxílio Transporte Urbano	84	Valor da passagem Atual x dias letivo
Auxílio Fotocópia	205	130,00
Auxílio Creche	16	200,00
Auxílio Moradia*(não acumulativo com bolsa permanência Pnaes e Bolsa Permanência MEC).	10	400,00
Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PCD)	18	400,00
TOTAL DE VAGAS	**533**	-

DACE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

6. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 BOLSA PERMANÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6.1.1 Auxílio Permanência: auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a democratização do acesso à educação superior.

6.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

6.2.1 O Auxílio Transporte tem por finalidade conceder assistência prioritária aos estudantes de cursos de graduação presencial, regularmente matriculados, classificados nos níveis I, II ou III de vulnerabilidade socioeconômica, com o intuito de viabilizar o deslocamento necessário para a frequência às atividades acadêmicas presenciais.

§ 1º O Auxílio Transporte será concedido na forma de apoio financeiro mensal, destinado a cobrir parcialmente os custos relacionados ao deslocamento do estudante entre sua residência e a instituição de ensino.

§ 2º O benefício será ofertado nas seguintes modalidades, de acordo com a abrangência do deslocamento:

I – Transporte Urbano;

II – Transporte Interurbano;

III – Transporte Intermunicipal.

§ 3º O Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência estudantil, o bom desempenho acadêmico e a conclusão do curso de graduação, sendo vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste artigo.

6.3 AUXÍLIO FOTOCÓPIA

É uma ação de suporte institucional de Assistência Estudantil que visa proporcionar ao estudante classificado no perfil socioeconômico II ou III, auxílio financeiro para viabilização de crédito ao estudante com fotocópias para uso acadêmico por semestre letivo.

DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

6.4 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação consiste em proporcionar Assistência Prioritária aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, III pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário – R.U a cada dia letivo, com isenção de qualquer taxa, os demais pagam parcialmente.

§ 1º O estudante com deficiência que necessite de acompanhante, conforme previsto em laudo médico ou documento comprobatório equivalente, fará jus ao fornecimento de alimentação ao seu acompanhante, nas mesmas condições ofertadas ao estudante.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, conforme assegurado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) emitirá uma declaração informando que determinada pessoa é acompanhante de estudante com deficiência e que necessita de suporte. Com base nessa declaração, a Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Comunitária (PROEAC) fornecerá o voucher de alimentação, conforme a indicação do NAI.

6.5. AUXÍLIO CRECHE

O Auxílio Creche visa garantir a permanência do estudante no curso, promover o bom desempenho acadêmico e contribuir para a conclusão do curso de graduação, assegurando condições adequadas de cuidado e desenvolvimento dos dependentes. É um benefício concedido aos pais estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados nos níveis I e II, para custear parte das despesas no acompanhamento de seus dependentes até a idade de **5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias**. Para requerer, o estudante precisa possuir a guarda e responsabilidade legal da criança QUE deve ser indicado em documento postado na aba do SIGAA em PDF único.

§ 1º Em caso de pais estudantes, apenas um poderá ser beneficiado com o Auxílio Creche.

6.6 AUXÍLIO MORADIA

O Auxílio Moradia consiste em benefício financeiro destinado a estudantes classificados nos níveis I ou II de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar no custeio de despesas relacionadas ao pagamento de aluguel em quitinete, república, quarto, pensionato e outras formas de moradia similar, fora do município de origem.

§ 1º Poderão candidatar-se a receber o Auxílio Moradia os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

I – Sejam oriundos da zona rural de Macapá, de outros municípios ou estados;

II – Não residem com familiares na sede do município do campus onde estudam.

§ 2º Para análise e concessão do benefício, serão considerados os dados informados no momento da matrícula, por meio do formulário do discente no sistema SIGAA e DERCA.

DAE DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

§ 3º O Auxílio Moradia visa garantir a permanência do estudante no curso, promover o bom desempenho acadêmico e contribuir para a conclusão do curso de graduação, assegurando melhores condições de moradia.

§ 4º O beneficiário do Auxílio Moradia, deverá enviar SEMESTRALMENTE, via sistema e-mail, o contrato de aluguel com assinaturas reconhecidas em cartório, constando o nome completo do locatário, RG e CPF do locador e locatário, assinatura do locador e endereço completo do aluguel. Ressaltamos que somente serão deferidos documentos contendo todas essas informações.

6.7. BOLSA DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIAA Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência é um benefício financeiro mensal destinado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de auxiliar nas despesas relacionadas à aquisição de instrumentos pessoais indispensáveis e de apoio aos estudos.

§ 1º Para requerer a bolsa, o estudante deverá:

I – apresentar laudo emitido por profissional da área da saúde que ateste a condição de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, contendo o respectivo código CID;

II – estar cadastrado e em acompanhamento no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UNIFAP).

§ 2º A Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência integra as ações do Programa Incluir, instituído pela Lei nº 14.914, de 3 de abril de 2024, que visa à implantação e consolidação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de ensino, promovendo a inclusão e permanência de estudantes com deficiência na educação superior.

§ 2º Para fins de reconhecimento da deficiência, serão observados os critérios definidos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência, conforme o art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Do total de vagas será destinado 10% para a Política de Ações Afirmativas- RESOLUÇÃO N. 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

7. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

O tempo máximo de permanência nas Ações de Assistência Estudantil é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no primeiro curso na UNIFAP.

§2º Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, com o objetivo de verificar o cumprimento das seguintes condições:

I – Estar regularmente matriculado em, no mínimo, quatro (04) disciplinas, ou em uma (01) disciplina, no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único – O estudante que estiver matriculado em quatro disciplinas e solicitar o cancelamento de uma ou mais delas perderá o direito ao benefício. No entanto, caso o cancelamento da disciplina ocorra por iniciativa da instituição, em razão de ausência de professor, o estudante deverá comunicar formalmente a situação à PROEAC, mediante comprovação emitida pela coordenação de seu curso, a fim de evitar penalidades como a suspensão dos auxílios recebidos.

II – Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral compatível com a média de aprovação no rendimento da UNIFAP, com mínimo de 50% (cinquenta por cento), e não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de uma (01) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro;

III – O estudante que não cumprir as condições acima terá a permanência condicionada à realização de reavaliação psicopedagógica e social, por meio de entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar, pela equipe do DACE/PROEAC, em consonância com a legislação vigente;

IV – Após o término do tempo regular do curso, o estudante que não o integralizou poderá permanecer como beneficiário da Assistência Estudantil até o limite máximo de dois (02) semestres adicionais, mediante solicitação no prazo máximo de dois (02) meses antes da integralização, acompanhada de análise psicopedagógica e social justificando a razão para a prorrogação do benefício.

§3º Critérios específicos para permanência por tipo de benefício:

I – Auxílio Moradia:

O estudante deverá enviar, semestralmente, via sistema (SIGAA), comprovante atualizado de que permanece em contrato de aluguel, contendo as seguintes informações: nome completo do locatário; nome, RG e CPF do locador e do locatário; assinatura do locador e do locatário; endereço completo do imóvel. Não serão aceitos comprovantes com rasuras, dados incompletos ou ilegíveis. Será aceita assinatura realizada pelo sistema gov.br ou reconhecida em cartório.

II– Auxílio Creche:

O estudante deverá informar à PROEAC, com antecedência mínima de 3 (três) meses, o alcance da idade máxima do dependente que recebe o benefício. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar penalidades administrativas, conforme normativas institucionais.

III– Bolsa de Apoio à Pessoa com Deficiência (PCD):

O estudante deverá apresentar, anualmente, via sistema (SIGAA), Termo de Acompanhamento emitido pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UNIFAP.

8. PAGAMENTO

Os pagamentos das bolsas/auxílios serão efetuados mensalmente, com exceção do auxílio fotocópia que será pago semestralmente.

O pagamento dos auxílios ocorrerá através de depósito bancário em conta corrente pessoal do aluno, que deverá ser informada **no ato da inscrição e no Termo de Compromisso**.

Somente será aceita conta corrente em nome e CPF do aluno beneficiário devendo estar em situação ativa.

Bancos digitais aceitos pelo sistema de pagamento da Universidade somente **Inter e Nubank**.

9. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	27/05	Site UNIFAP/PROEAC
Inscrições online (preenchimento do questionário do CADASTRO ÚNICO no SIGAA.).	30/05 a 12/06	SIGAA – MÓDULO ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
Resultado provisório/das inscrições	13/06	Site UNIFAP/PROEAC
Recurso	16, 17/06	Via email institucional. editaisdace@unifap.br
Resultado definitivo das inscrições	20/06	Site UNIFAP/PROEAC
Entrevista aos candidatos ao **PCD**	23 a 30/06	CAMPUS SEDE/PROEAC/DACE SALA DO SERVIÇO SOCIAL
Análise documental dos aptos do resultado provisório pós recurso	23/06 a 12/07	DACE/PROEAC
Resultado provisório após análise documental e entrevistas	14/07	Site UNIFAP/PROEAC
Recurso	15,16/07	Via email institucional. editaisdace@unifap.br
Resultado Definitivo	21/07	Site UNIFAP/PROEAC

DACE DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

Não será aceita conta de terceiros, salário e conta poupança, conta conjunta ou conta fácil do Banco do Brasil;

Não será realizado pagamento retroativo ao beneficiário que der causa à suspensão do auxílio ou que apresente conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) que inviabilize a efetivação do pagamento.
Alterações de dados bancários deverão ser realizados no sistema do SIGAA até o quinto dia útil de cada mês e comunicado ao DACE/PROEAC (via e mail: editaisdace@unifap.br) até o 10º dia útil de cada mês para garantir depósito bancário no mês vigente.

10. RECURSO

I. Os interessados em impetrar recursos contra os resultados provisórios deverão fazê-lo após evento que deu origem ao questionamento formal, via email, em DIA E HORÁRIO conforme descrito no cronograma.
II Somente serão aceitos recursos por escrito interposto pelo próprio candidato ou seu representante legal na forma do Formulário de Recurso, **ANEXO II** do presente Edital via e-mail institucional: editaisdace@unifap.br.
III.A resposta ao recurso será apresentada em parecer fundamentado e disponibilizado no email que deu origem ao questionamento.
IV. O recurso sem justificativa fundamentada e comprovada não será considerado para fins de avaliação e será automaticamente descartado.
V.Não haverá recurso de recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao participar do processo de concessão de Bolsas/Auxílios da Assistência Estudantil, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste Edital, ressalvado o direito de recurso.
I.A classificação produz somente a expectativa de direito. Para efetivação na concessão de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil, os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do presente edital referente ao processo e assinatura do Termo de Compromisso do benefício que vier a ser selecionado;
II.O Termo de Compromisso definirá os direitos e deveres do beneficiário, as formas de execução, acompanhamento, desligamento, avaliação do programa e outras definições cabíveis, constituindo-se no compromisso formal do estudante com a UNIFAP e desta com o estudante;
III.A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todos os candidatos, sem justificativa, acarretará na imediata

desclassificação;

IV.A documentação entregue no ato da inscrição deste edital, bem como formulários, requerimentos e outros passarão a compor o arquivo do processo e não serão devolvidos aos candidatos;

V.A inexatidão das declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, serão averiguadas, e poderão acarretar na desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU, dos valores recebidos.

VI.As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

VII.Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de operacionalização do processo seletivo de benefícios da PNAES neste Edital ouvido o DACE e a Pró-Reitora de Extensão e Ações Comunitárias, nos termos da legislação em vigor.

Macapá -AP, 27 de MAIO de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERT RONALD MAGUINA ZAMORA
Data: 27/05/2025 16:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Robert Ronald Maguina Zamora
Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria nº 1797/2023- UNIFAP

DACE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO I
OBS. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM UM ÚNICO PDF NA ABA "DIVERSOS" DO SIGAA

ORDEM	DOCUMENTOS
01	Cópia do Registro Geral (RG e CPF) ou outro documento oficial de identidade com foto, do estudante **e de todos os integrantes do grupo familiar.** Certidão de nascimento dos menores de 18 anos.
02	Cópia do CPF (do estudante e dos membros do grupo familiar).
03	Atestado de matrícula 2024.1 com no mínimo 4 disciplinas ou TCC ou ainda estágio probatório;
04	Histórico atualizado da graduação (se for veterano);
05	Histórico escolar do ensino médio;
06	Comprovante de residência atualizado no nome do discente ou de parentes ou ainda, se for alugada ou cedida com declaração nesse formato
07	Comprovante de renda do (a) aluno (a) e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos com ou sem vínculo empregatício. ● Contracheque ● Para quem não é isento do imposto de renda, anexar a cópia da Declaração do Imposto de Renda. ● Se for trabalhador (a) autônomo (a) e/ou que possuir renda informal, apresentar Declaração assinada contendo a média de renda mensal e o tipo de atividade que exerce com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro), e cópia da carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Se for **desempregado**, apresentar declaração de desemprego com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro); e carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Para aposentado e/ou pensionista: contracheque, extrato bancário atualizado dos últimos três meses;
08	Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda para viver melhor, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou outros): Comprovante bancário e cópia do cartão;
09	Beneficiário do Bolsa Permanência do MEC: cópia do cartão e/ou extrato bancário
10	Exerce atividade acadêmica remunerada (com bolsa): apresentar termos de compromisso e/ou extrato bancário;
11	Proprietário de Veículo: apresentar cópia do RENAVAM
12	Documentos complementares: laudo ou atestado médico de pessoas com deficiência e/ou doenças graves;
13	Solicitante do Auxílio Moradia: apresentar contrato e/ou recibo de aluguel e cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto do Locador.
14	Solicitante do Auxílio Creche: apresentar comprovante de guarda, para pais não biológicos.
15	Solicitante do Auxílio de Apoio à Pessoa com Deficiência (PCD): deverá apresentar laudo emitido por profissional da saúde que ateste a deficiência e/ou transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. **cadastro do CID** e, **estar cadastrado e em acompanhamento pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI/UNIFAP**
17	Comprovante de inscrição no **Cadastro Único (CAD) dos programas sociais do Governo Federal** (caso possua);
18	Comprovante de conta bancária Corrente em nome do estudante (não pode ser conta poupança, conta fácil ou de terceiros e nem conta conjunta).
19	Termo de Compromisso (**Anexo III)**

DACE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

FORMULÁRIO DE RECURSO - ANEXO II

1. ORIENTAÇÕES

- Justifique em detalhes o porquê de seu recurso.
- Seja objetivo e o mais claro possível.
- Lembre-se que o objetivo do programa de Assistência Estudantil é atender estudantes que apresentem dificuldade socioeconômica de cursar ou concluir seu curso de graduação.

2. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:
CURSO:
MATRÍCULA:
TELEFONE:

3. OBJETO DO RECURSO

Resultado do Edital Nº **02/2025/DACE/PROEAC/UNIFAP - CAMPUS SEDE/MARCO ZERO**

3.1. A decisão objeto de contestação é *(explicitar a decisão que está contestando)*:

3.2. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são *(se for preciso, anexar folha extra)*:

Macapá/AP, de de 2025.

Assinatura do discente

DACE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO III

Eu_____RG:_____CPF:_____, acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no curso de_____, matrícula _____ Campus:_____ da Universidade Federal do Amapá, Banco: _____.agência:_____ Conta_____: contemplado com o(s) auxílio(s) proveniente dos recursos da assistência estudantil da UNIFAP e concedidos **através do Edital nº02/2025.** Assinale os auxílios aos quais foi beneficiado:_____

Tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário da Assistência Estudantil, e nesse, sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar todas as condições previstas na Resolução Nº 14/2017-CONSU que aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá, o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas ao longo da vigência do auxílio ao qual fui contemplado (a), e **AUTORIZO** ao DACE/PROEAC a bloquear ou a estornar valores creditados em minha conta quando recebidos indevidamente e poderei ter meus benefícios suspensos ou ser desligado definitivamente se ocorrerem os seguintes casos:

1. Desistência;
2. Transferência de curso e não avisar a Proeac;
3. Trancamento de matrícula;
4. Integralização do curso (tempo regular do curso previsto na grade curricular);
5. Vencimento do período de formação regular no curso;
6. Sofrer sanção disciplinar no período de concessão do benefício;
7. Fraude nas informações prestadas durante a vigência do edital e auxílio;
8. Não renovar matrícula;
9. Demais situações previstas na legislação vigente

ORIENTAÇÕES AO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A permanência nos auxílios estará condicionada ao rendimento semestral do acadêmico, onde o DACE fará o acompanhamento visando à manutenção ou não dos mesmos.

O discente deverá informar **ao DACE/PROEAC** sobre quaisquer alterações em suas condições socioeconômicas que tenham relação direta com a concessão do auxílio;

Caso encontre dificuldades na condução de sua vida acadêmica, deverá comunicá-las imediatamente aos profissionais do DACE/PROEAC;

É de responsabilidade do acadêmico informar a ocorrência de faltas, abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra situação que interfira na vida acadêmica;

Deverá atualizar os dados bancários, quando necessário, para o recebimento dos Auxílios;

Caso haja inconsistência nos dados bancários ou qualquer outra situação que decorra das informações prestadas pelo acadêmico, e isto comprometa o recebimento do auxílio, a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

Deverá apresentar a cada semestre comprovante atualizado de que permanece em contrato de aluguel, contendo as seguintes informações: nome completo do locatário; nome, RG e CPF do locador e do locatário; assinatura do locador e do locatário; endereço completo do imóvel. Não serão aceitos comprovantes com rasuras, dados incompletos ou ilegíveis. Será aceita assinatura realizada pelo sistema gov.br ou reconhecida em cartório.

Deverá o acadêmico, assim que perceber o não recebimento do auxílio entrar com requerimento na PROEAC para averiguar o ocorrido, até o mês subsequente, caso exceda esse prazo a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

O estudante será automaticamente desligado dos auxílios da Assistência Estudantil, quando deixar de cumprir as exigências estabelecidas por este edital, na Resolução 014/2017 e demais normas vigentes regulamentadoras.

O Auxílio estará condicionado à dotação orçamentária, e poderá a partir de decisão administrativa da UNIFAP ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo com o devido aviso prévio.

☐ Declaro que estou ciente de que li e concordo com o conteúdo deste Termo de Compromisso.

Macapá - AP, de de 2025.

Assinatura do Acadêmico – Beneficiário